



LEI Nº 949/99

EMENTA: CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Santa Leopoldina – COMTUR / SL, órgão normativo e consultivo, com a finalidade de fiscalizar e assegurar a participação da Comunidade e das Entidades Organizadas, na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas com objetivos Culturais e Turísticos no Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Santa Leopoldina – COMTUR / SL, será composto por 15 (quinze) membros efetivos e 15(quinze) suplentes indicados pelos segmentos, órgãos e entidades a seguir discriminados:

I – Um Representante do Poder Executivo Municipal, que será o Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Um Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, indicado pelo Titular da Pasta ;

III - Um Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, indicado por maioria de seus membros ;

IV – Um Representante do Conselho Municipal de Saúde de Santa Leopoldina ;

V– Um Representante do Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Leopoldina ;

VI – Um representante das entidades governamentais vinculadas a agricultura, pecuária e meio ambiente, com sede, representação, escritório ou delegacia em Santa Leopoldina ;

VII – Um Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu Presidente, com aprovação do Plenário da Câmara Municipal ;

VIII - Um Representante das Associações Culturais sediadas no Município de Santa Leopoldina ;

IX- Um Representante do Setor de Hospedagem, com Sede ou filial no Município de Santa Leopoldina ;

CONTINUA...



Continuação da Lei Nº 949/99

X- Um Representante da Associação Comercial de Santa Leopoldina, indicado por maioria de seus membros ;

XI- Um Representante do Grupo da Terceira Idade ;

XII- Um Representante das Associações de Agricultores sediadas no Município de Santa Leopoldina ;

XIII- Um Representante dos Motoristas de Táxis, sediados no Município de Santa Leopoldina ;

XIV - Um Representante das Entidades Sindicais vinculadas a agricultura, sediadas em Santa Leopoldina ;

XV - Um Representante das Agencias e ou Empresas de Viagens , sediadas no Município.

Parágrafo Único - Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR / SL indicarão o membro efetivo e respectivo suplente .

Art. 3º - A designação dos Membros do COMTUR / SL será feita por ato do Poder Executivo Municipal .

Art. 4º - A presidência do COMTUR /SL será exercida pelo Representante do Poder Executivo Municipal, até a realização de eleição, que deverá ser realizada num prazo máximo de 60 (sessenta dias), após a publicação da presente lei.

Parágrafo Único - As demais disposições da Diretoria do COMTUR / SL , serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado num prazo máximo de 60(sessenta dias), a partir da posse do conselho .

Art. 5º - O mandato de membro do COMTUR / SL será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 1º - O mandato dos membros de COMTUR /SL terá duração de 02 (dois) anos, com direito a recondução .

§ 2º - O membro efetivo do COMTUR / SL que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

CONTINUA...



Continuação da Lei Nº 949/99

§ 3º - A entidade que, por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR / SL, ou por qualquer motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação de representante, na forma do Art. 3º desta Lei, para completar o tempo de mandato ainda existente .

Art. 6º - O COMTUR / SL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias e será feita por escrito , pelo Presidente , com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, com relação ao prazo de convocação, as convocações de caráter extraordinário .

§ 3º - As decisões do COMTUR / SL , serão tomadas com a presença da metade mais um de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º - O COMTUR / SL poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração de servidores do Poder Executivo, para assessoramento em suas reuniões e eventos congêneres .

Parágrafo Único – O COMTUR / SL poderá solicitar também ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratação de Assessoramento Técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores em reunião do COMTUR / SL , sem direito a voto .

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Santa Leopoldina – COMTUR / SL :

I – Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico/Cultural ;

II – Fazer a ligação entre a Comunidade Local e o Poder Executivo Municipal, trazendo as reivindicações da população e apresentando a mesma os Planos de Ação do Órgão Municipal de Cultura e Turismo ;

III – Promover gestões junto à iniciativa privada local, para a montagem de campanhas promocionais cooperativas ;

IV – Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na elaboração do Calendário Municipal de Eventos ;

V – Promover gestões, para captação de novos investimentos para o setor turístico/cultural local ;

CONTINUA...

SK



Continuação da Lei Nº 949/99

VI – Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da Comunidade para as atividades turísticas e culturais e defesa do patrimônio, histórico, artístico, cultural e natural .

VII – Fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos / culturais ;

VIII – Emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltados para as atividades turísticas;

IX – Representar o Município de Santa Leopoldina em eventos turísticos/ culturais, a nível estadual e federal .

Art. 9º - Fica Criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Turismo do Município de Santa Leopoldina, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de Turismo no Município de Santa Leopoldina .

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cultura e Turismo de Santa Leopoldina , será identificado pela sigla FUNDETUR / SL .

Art. 10 – Os recursos do FUNDETUR/ SL , em consonância com as diretrizes da política municipal de Cultura e Turismo, serão aplicados em :

I – desenvolvimento e implantação de projetos turísticos e ou culturais do Município;

II – Manutenção dos serviços de turismo do Município ;

III – Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos e ou culturais ;

IV – Promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos e ou culturais ;

V – Divulgação das potencialidades turísticas e culturais do Município, através dos meios de Comunicação ;

VI – Programas e Projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos ;

VII – Outros Programas ou atividades do interesse da política municipal de turismo.

Art. 11 – O FUNDETUR / SL será administrado pelo Poder Executivo Municipal, mediante consulta prévia e formalizada ao Conselho Municipal de Turismo de Santa Leopoldina – COMTUR / SL, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo .

Art. 12 – Constituem recursos financeiros do FUNDETUR / SL :

CONTINUA...



Continuação da Lei Nº 949/99

- I – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ou culturais e ecológicos no Município;
- II – Recursos do Município ou Entidades Privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao FUNDETUR / SL ;
- III – Rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUNDETUR / SL ;
- IV – Doações feitas diretamente ao FUNDETUR /SL e outras rendas eventuais ;
- V – Taxas e multas do setor turístico ou incentivo fiscal, que por ventura vierem a ser criados ;
- VI – Produto de venda de materiais recebidos em doação e de eventos sócio-culturais e turísticos .

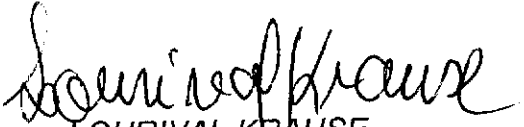
Art. 13 – As receitas que constituírem recursos do FUNDETUR/ SL serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação Município de Santa Leopoldina – FUNDETUR / SL.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Santa Leopoldina , 22 de dezembro de 1999.


LOURIVAL KRAUSE
PREFEITO MUNICIPAL